



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 618/2006.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado auferir recursos financeiros para a implementação das ações sociais da municipalidade, em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8.059 de 29/12/2003.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º-Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal ou com qualquer atividade-meio.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º-Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º-Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como, para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III - transferências da União;

IV – contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado para fins específicos;

V – contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados por organismos internacionais de cooperação para aplicação em ações sociais financiados pelo fundo;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal